

CONTRATO SOCIAL

LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES LTDA

DIOGO PRUDENTE VILELLA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho do Sr. Luiz Roberto Vilella e da Sra. Neusa Prudente Vilella, natural de Goiânia-GO, nascido aos 10/04/1989, residente e domiciliado na Rua Natal, nº. s/n, Qd. 09, Lt. 19/23, Apto. 1901, N8 Flamboyant, Torre 1, Alto da Glória em Goiânia/GO, CEP: 74.815-705, portador da CI/RG: 5049228 SPTC – GO e CPF: 018.953.691-85.

THIAGO PRUDENTE VILELLA, brasileiro, piloto, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho do Sr. Luiz Roberto Vilella e da Sra. Neusa Prudente Vilella, natural de Goiânia/GO, nascido aos 11/09/1980, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 35, Qd. 247, Lt. 3/4, Apto. 2402, Edif. Lallure, Setor Marista em Goiânia/GO, CEP: 74.180-050, portador da CI/RG: 4055696 DGPC – GO e CPF: 887.907.201-30. **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresarial limitada nos termos da Lei 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

I - Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação empresarial: **LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES LTDA**, tendo como nome fantasia: **LIFEJET**;

II - Sede e Foro

A sociedade terá sua sede na Fazenda Pindobal, Nº. 0, Qd. 07, Lts 01, 02 e 03, Sala 02, Condomínio Liberty (SNLL), Aeroporto Particular, Zona Rural em Goianópolis/GO, CEP: 75.170-000;

§ Único – Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com os quais o Brasil possua relações diplomáticas;

III - Objeto Social

O objeto social da sociedade será:

- 01)-Compra e venda de aeronaves usadas (CNAE: 4511-1/02);
- 02)-Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças de aeronaves (CNAE: 4669-9/99);
- 03)-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para aeronaves (CNAE: 4530-7/03);
- 04)-Comércio a varejo de aeronaves novas (CNAE: 4511-1/01);
- 05)-Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE: 7020-4/00);

- 06)-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00);
 07)-Locação de aeronaves sem tripulação (CNAE: 7719-5/02);
 08)-Serviços de Translado de passageiros dentro do aeroporto, Serviços de limpeza de interior de aeronaves e Serviços de pilotos de aviões constituídos como empresa (CNAE 5240-1/99);

IV - Início e Duração

A sociedade terá início em 20/10/2020 e durará por tempo indeterminado, sendo que, sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, podem se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da lei 10.406/02;

§ Único – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social;

V - Capital Social

O capital social será de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) de cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizado neste ato, e o restante sendo, R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), divididos em 3.900.000 (Três milhões e novecentas mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a ser integralizado em moeda corrente do país em até 04 (Quatro) anos, e assim será distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº cotas	\$ Unit.	\$ Total	%
Diogo Prudente Vilella	2.000.000	1,00	2.000.000,00	50,00
Thiago Prudente Vilella	2.000.000	1,00	2.000.000,00	50,00
Total	4.000.000	1,00	4.000.000,00	100

VI – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente;

VII - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que dispõe o artigo 1.052 do Código Civil;

VIII - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos dos § 2º e 3º do art. 1.072 da lei 10.406/02, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto de reunião;

§ Primeiro – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/02;

§ Segundo - Os casos previstos na alínea “d” da cláusula XII deste instrumento serão tratados em reuniões especialmente convocadas para este fim;

IX - Administração da Sociedade

Ao administrador aqui designado ficará autorizado o uso do nome empresarial. A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado **de forma individual e isolada e/ou conjunta pelos sócios Diogo Prudente Vilella e/ou pelo sócio Thiago Prudente Vilella**, podendo, a qualquer momento, serem destituídos de seus cargos, nos termos da legislação vigente, sendo que assinam em **conjunto ou isoladamente**, todos os atos pertinentes à sociedade e ao interesse da mesma, tais como assinatura de contratos de serviços, de cheques, estabelecer e substabelecer procurações e outros documentos, exceto nas hipóteses abaixo:

§ Primeiro – No que se refere a alienar ou onerar imóveis e contratar empréstimos as assinaturas deverão ser **em conjunto com todos os sócios**, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças e similares;

§ Segundo – A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima de dois terços do capital social;

§ Terceiro – As pessoas admitidas como sócios, não serão automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores. Os sócios administradores, que perderem a condição de sócio, perderão, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado;

§ Quarto - Na condução da administração da sociedade, todos os sócios e administradores devem se ater às deliberações, ao regulamento interno e outros documentos de ajuste entre os sócios;

X – Remuneração dos Sócios

Os sócios ou administradores, quando no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época, em comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciarem a este direito de retirada;

XI - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa, segundo deliberação social realizada anualmente;

Os sócios poderão efetuar retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;

XII - Retirada, Falência, Incapacidade, Falecimento e Exclusão de Sócio.

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas entre os sócios ou terceiros, sem prévia anuência de dois terços dos detentores do capital social;

- b) Falência ou Incapacidade dos sócios** – Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) Falecimento** – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre esses, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) Exclusão de Sócio** – Além dos casos previstos em lei caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social (via alteração contratual);

XIII - Declaração de Desimpedimento

Os sócios administradores DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

XIV - Omissões e Foro

As possíveis questões ou divergências, originadas do presente Contrato na relação social, ou perante terceiros na relação de fornecimento ou contratação, serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, em qualquer Câmara Arbitral, conforme os ditames da lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, para o qual as partes adotam a cláusula compromissária, nomeando o foro desta comarca, sede da pessoa jurídica, como competente para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única para os efeitos legais.

Goianópolis – GO, 20 de outubro de 2020.

Diogo Prudente Vilella

Thiago Prudente Vilella



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01895369185	DIOGO PRUDENTE VILELLA
88790720130	THIAGO PRUDENTE VILELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 13:42 SOB N° 52205027957.
PROTOCOLO: 201661950 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005473683. CNPJ DA SEDE: 39747718000181.
NIRE: 52205027957. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
LIFEJET COMPARTILHAMENTO DE AERONAVES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br